

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
– TCC –
DO CURSO DE TECNÓLOGO EM PROCESSOS GERENCIAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normalizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – do Curso de Tecnólogo em Processos Gerenciais da FAEME.

Parágrafo único. A realização do TCC pelo aluno é atividade curricular obrigatória, sendo que a não realização ou reprovação no TCC impedem, pela não integralização da carga horária total do curso, a obtenção do grau de Tecnólogo em Processos Gerenciais.

Art. 2º. O TCC consiste especificamente em um trabalho individual de pesquisa, apresentado na forma de uma monografia ou de um Plano de Negócio, em uma das diferentes áreas do conhecimento dos Processos Gerenciais.

§ 1º Respeitado o disposto neste Regulamento, é facultativo ao aluno aproveitar, para a realização do TCC, os resultados das pesquisas desenvolvidas na iniciação científica, em quaisquer de suas modalidades.

Art. 3º. São objetivos do TCC:

- I - propiciar ao aluno um exercício de elaboração de textos de conteúdo técnico, com desenvolvimento lógico, domínio conceitual e grau de profundidade compatível com a graduação; e
- II - estimular a pesquisa científica.



Art. 4º. O TCC deve obedecer, do ponto de vista formal, aos seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) páginas de texto, composto por uma introdução, um desenvolvimento, com a respectiva divisão em partes, e uma conclusão, não contadas as partes pré e pós-textuais;

II - a parte pré-textual inclui: capa (obrigatório), folha de rosto (obrigatório) e ficha catalográfica (verso), folha de aprovação (obrigatório), dedicatória (opcional), agradecimentos (opcional), epígrafe (opcional), resumo em língua vernácula (obrigatório), resumo em língua estrangeira (obrigatório), lista de ilustrações (opcional), lista de tabelas (opcional), lista de abreviaturas e siglas (opcional), lista de notações (opcional), sumário (obrigatório).

III - a parte pós-textual inclui: referências (obrigatório), obras consultadas (opcional), glossário (opcional), apêndices (opcional), anexos (opcional), índice (opcional);

IV - seguir, naquilo que couber, as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

V - ser escrito na norma culta da língua portuguesa; e

VI - constituir, necessariamente, um texto autêntico, inédito, com características próprias.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º. As atividades relacionadas ao TCC constituem-se em:

I - orientação metodológica proporcionada aos alunos no primeiro semestre do primeiro ano do Curso de Tecnólogo em Processos Gerenciais, na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, por um professor específico, sob a supervisão do Coordenador de Curso;

II - determinação preliminar da área de estudos e pré-escolha do orientador, no início do segundo semestre do segundo ano do Curso de Tecnólogo em Processos Gerenciais, a partir da lista de orientadores divulgada pela Coordenação de Curso, devendo o aluno nominar dois professores, em ordem de preferência;

III - definição do orientador pelo Colegiado de Curso, a partir do formulário de pré-escolha;

IV - elaboração, pelo aluno, de um projeto preliminar, a ser encaminhado para avaliação do orientador;



V - orientação metodológica, pelos professores orientadores, no primeiro semestre do segundo ano do Curso de Tecnólogo em Processos Gerenciais aos orientandos selecionados a partir das diretrizes estipuladas nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. As atividades do TCC serão supervisionadas pelo Coordenador de Curso.

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - elaborar o calendário das atividades relacionadas ao TCC;
- II - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos em atividades de TCC;
- III - indicar professores orientadores, em casos de substituição;
- IV - verificar o cumprimento dos prazos e dos cronogramas estabelecidos;
- V - solucionar casos especiais, podendo encaminhá-los para análise do Colegiado de Curso; e
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 8º. A orientação dos trabalhos é exercida por professores do Curso de Tecnólogo em Processos Gerenciais em Regime de Trabalho de Tempo Integral.

§ 1º Sendo atividade de natureza acadêmica, a orientação do TCC envolve parte da carga horária do professor orientador.

§ 2º Ao aceitar formalmente, mediante a assinatura do Termo de Adesão, sua participação no Regime de Trabalho de Tempo Integral, o professor do Curso de Processos Gerenciais está aceitando os termos deste Regulamento.

§ 3º Ao assinar o projeto preliminar de TCC, o professor está aceitando a sua orientação.

Art. 9º. Compete ao professor orientador:

- I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso;

II - atender e orientar o aluno em todas as etapas do projeto e do desenvolvimento do trabalho, em horário não coincidente com o horário de aulas, previamente fixado pela Coordenação de Curso;

III - encaminhar ao Coordenador de Curso, cópia assinada do projeto preliminar;

IV - encaminhar a versão final do TCC para a banca;

V - avaliar, juntamente com a banca examinadora, o trabalho final; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 10. Compete ao aluno:

I - escolher um professor orientador, conforme o disposto no inciso II do art. 5º;

II - comparecer e participar das sessões de orientação nas datas agendadas;

III - seguir as recomendações do orientador e da banca examinadora;

IV - cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do projeto e da versão final de seu trabalho;

V - depositar o TCC na Coordenação de Curso, em três cópias impressas e uma em versão digital (PDF); e

VI - cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 11. Como atividade, a avaliação do desempenho acadêmico no TCC é efetuada:

I - no primeiro ano do Curso de Processos Gerenciais, pelo professor da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, por meio da nota final obtida na referida disciplina, incluída a avaliação do projeto preliminar;

II - no final do segundo ano do Curso de Processos Gerenciais, pelo professor orientador até o depósito final do trabalho, como nota de orientação;

III - pela banca examinadora, como nota relativa ao trabalho escrito; e

IV - a média final do TCC será calculada a partir dos seguintes pesos proporcionais:

a) nota de Metodologia da Pesquisa Científica = 20%;

b) nota de orientação = 20%; e



c) nota relativa ao trabalho escrito = 60%.

Art. 12. É considerado aprovado o aluno que, cumpridos todos os quesitos exigidos, obtiver, na média final, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º A avaliação do texto escrito do TCC deve levar em conta os seguintes aspectos: abrangência e grau de profundidade, desenvolvimento lógico do texto, estrutura e consistência do trabalho, bem como respeito às normas da ABNT e correção linguística.

§ 2º A nota relativa atribuída pela banca examinadora corresponde à média aritmética das notas individuais de cada membro que a compõe.

§ 3º A banca examinadora poderá emitir parecer considerando o trabalho como pendente, sem atribuição de nota, nos casos em que identifica necessidade de revisão e/ou modificação relevante.

§ 4º O aluno terá um prazo de 30 dias, a contar da publicação dos resultados, para sanar as deficiências apresentadas.

§ 5º A versão corrigida do TCC, respeitado o disposto no art. 10, inciso V, deve ser depositada na Coordenação de Curso, no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 6º A avaliação da versão corrigida do TCC será feita pela mesma banca examinadora e será definitiva, ressalvado o disposto no art. 14.

Art. 13. Será considerado reprovado, sem direito ao disposto no § 3º do art. 12, o aluno que:

I - não depositar o TCC no prazo determinado;

II - apresentar o TCC como uma colagem ou mera paráfrase de textos produzidos por outros autores; e

III - cometer fraude, apresentando, como seu, trabalho de outrem.

Parágrafo único. É de competência exclusiva da banca examinadora a apreciação do disposto nos incisos II e III.

Art. 14. Da avaliação da banca examinadora cabe recurso ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15. A banca examinadora do TCC é constituída pelo coordenador e/ou pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A banca deve apresentar um parecer descritivo a propósito do trabalho escrito examinado, não havendo apresentação oral.

§ 2º A banca deve calcular a média final, conforme o disposto no inciso IV do art. 11.

§ 3º O parecer e a média final devem ser lavrados em folha própria incorporada ao TCC.

§ 4º A banca examinadora é presidida pelo professor com maior titulação.

Art. 16. Os membros da banca examinadora, a contar da data do depósito do TCC, têm prazo de 10 (dez) dias para a leitura deste e emissão da avaliação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A última semana do mês de novembro constitui o período para depósito do TCC, sendo o último dia útil da referida semana o prazo final.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso, em conjunto com o Colegiado de Curso, quando for o caso.

